

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CELSO SUCKOW DA FONSECA -

Portaria CEFET-RJ nº 1.026, de 9 de novembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 165, de 24/03/2021, publicada no D.O.U. de 25/03/2021, Seção 2, pág. 23, no uso de suas atribuições, e, considerando:

- o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021,
- o disposto na Portaria CEFET-RJ nº 1.003, de 4 de novembro de 2021; e
- o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5015092-03.2021.4.02.0000/RJ e o Parecer de Força Executória expedido em 28 de outubro de 2021, pela Advocacia Geral da União, que determinou o retorno presencial no prazo de duas semanas,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno presencial planejado de modo híbrido, gradual e seguro ao trabalho no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ).

Parágrafo único. Os discentes e os servidores docentes e técnico-administrativos em educação deverão seguir as diretrizes para o retorno presencial gradual contidas:

- a) na Portaria CEFET-RJ nº 1.003, de 4 de novembro de 2021 (<http://www.cefet-rj.br/attachments/article/6430/Portaria%20n%C2%BA%201003-2021%20Orienta%C3%A7%C3%B5es%20para%20retorno%20gradual.pdf>);
- b) no documento Recomendações e procedimentos para retorno às atividades administrativas e acadêmicas no âmbito da pandemia de covid-19 do Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (<http://www.cefet-rj.br/attachments/article/6146/Recomenda%C3%A7%C3%B5es%20e%20Procedimentos%20Comit%C3%AA%20Covid-19%20Vers%C3%A3o%20jul21.pdf>), e
- c) nos Protocolos Sanitários de Prevenção à COVID-19 dos municípios onde estão localizadas a Sede e as Unidades de Ensino do Cefet/RJ.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Autorizar, a partir de 22 de novembro de 2021, a retomada presencial de forma planejada, gradativa, segura e de modo híbrido, das atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do Cefet/RJ.

Art. 3º Autorizar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas em regime de trabalho híbrido, em dias e turnos alternados, a fim de garantir a segurança sanitária para a execução das atividades necessárias para um melhor funcionamento e atendimento.

§ 1º O retorno planejado híbrido, gradual e seguro às atividades presenciais de servidores, estagiários, terceirizados e monitores será organizado pelas chefias imediatas, seguindo as recomendações e procedimentos elaborados pelo Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus e oficialmente divulgadas.

§ 2º O distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 (um metro e meio) ocorrerá conforme o número máximo de pessoas no ambiente, de acordo com o distanciamento interpessoal definido pelo documento Recomendações e procedimentos para retorno às atividades administrativas e acadêmicas no âmbito da pandemia de covid-19.

§ 3º No caso de revezamento em dias, o grupo de servidores que não estiver trabalhando presencialmente deverá executar suas atividades de maneira remota.

§ 4º A carga horária diária e semanal, prevista em Lei para cada caso, será composta pelo trabalho remoto e pelo trabalho presencial.

Art. 4º Deverão ser seguidas as orientações e recomendações dispostas no documento Recomendações e procedimentos para retorno às atividades administrativas e acadêmicas no âmbito da pandemia de covid-19, tais como:

I - medidas ambientais de ventilação;

II - medidas de distanciamento interpessoal;

III - medidas de cuidado e proteção individual, como uso de máscara e higienização das mãos; e

IV - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus causador da COVID-19.

§ 1º O acesso às dependências do Cefet/RJ só será autorizado ao indivíduo que esteja utilizando máscara de proteção facial.

§ 2º Todos os indivíduos que participem das atividades presenciais entrarão imediatamente em quarentena por quatorze dias corridos, se constatadas contaminação ou suspeição por COVID-19.

DO TRABALHO REMOTO

Art. 5º Poderão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, os servidores, empregados públicos e estagiários, incursos nas situações previstas no Art. 4º da Portaria CEFET-RJ nº 1.003, de 4 de novembro de 2021.

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 6º Durante a vigência desta Portaria, o controle de frequência deverá ser lançado pelas chefias imediatas, conforme as recomendações emanadas pela Portaria CEFET-RJ nº 1.003, de 4 de novembro de 2021.

DOS EVENTOS E REUNIÕES

Art. 7º Eventos e reuniões deverão ser realizados, preferencialmente, por videoconferência ou outro meio eletrônico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral, ouvidas as Diretorias Sistêmicas, Diretorias de Unidades de Ensino e o Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até o final do ano letivo de 2021, conforme disposto na Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021.

MAURICIO SALDANHA MOTTA

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO SALDANHA MOTTA, Diretor Geral, em 09/11/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/85745>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe